



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.147..... DE DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal da Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- Engenheiro Mecânico – 01 vaga;
- Eletricista de Manutenção Veicular – 01 vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

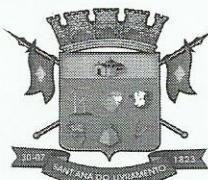
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal da Educação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018."*

A secretaria Municipal De Educação responsabiliza-se direta e indiretamente por uma frota com um máximo de 34 veículos próprios entre eles: Kombi, ônibus e micro-ônibus escolares, motos, carros de passeio, caminhonetas, caminhão e veículos de transporte de gêneros alimentícios. Todo e qualquer veículo deve ser inspecionado por um engenheiro mecânico, que emitirá um laudo técnico pelas suas condições físicas e mecânicas para trafegabilidade. De posse do laudo do Engenheiro Mecânico estaremos aptos a emitir as pesquisas de preços dos veículos, para embasar o processo de licitação para contratações de serviços e aquisições de peças. Este profissional, no quadro de servidores desta Secretaria Municipal de Educação, contemplará a garantia de um preço justo, como base para a contratação de transporte escolar terceirizado. Desta forma, os veículos estarão em condições de rodar com toda a segurança, especialmente, ao aluno, exigência legal. Como também a outros tripulantes. Esse laudo é exigido pelo CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul). As inspeções nos veículos da Secretaria de Educação, por aquele órgão, são efetuadas semestralmente.

A Secretaria municipal de Educação atende a 1317 alunos, das Redes Municipais e Estaduais, trafegando, aproximadamente, 7570 quilômetros diários, em estradas Municipais.

A contratação de engenheiro para executar Serviços de Engenharia Mecânica para confecção de Laudo exigido pelo CREA – RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul) e para atestar sobre a efetiva possibilidade de atender ao transporte escolar é imprescindível, pois possibilitará o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolares, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013 e Lei 9503, 23/09/1997-Código de Trânsito Brasileiro.

Essencialmente, é dever da administração pública municipal, ofertar o transporte escolar, - a fim de garantir o direito do aluno, de acesso e permanência na escola – primando pela segurança, qualidade e eficiência, sob pena de estar incorrendo em crime de responsabilidade. Assim sendo, há o entendimento de que para assegurar tais princípios faz-se necessário, urgentemente, o efetivo, regular e constante controle, especialmente, com a frota escolar, prestadora deste serviço na longa malha de estradas vicinais, municipais, não raro, de difícil trafegabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Para tanto, em um primeiro momento, devemos submeter os veículos à avaliação da Secretaria Municipal de Trânsito, na sequência, a vistoria junto ao DETRAN.

Posteriormente, estando atendidas as duas etapas é emitido um laudo técnico, a ART (anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA).

O profissional de Engenharia Mecânica é o responsável pelos check lists de revisão mecânica e Elétrica, que juntamente com o Eletrecista de Manutenção veicular (parte elétrica) irão identificar a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, de acordo com a recomendação técnica de cada fabricante de veículo. Sua atuação está contemplada, também, através do laudo técnico, como forma de manter a garantia oferecida para as peças; bem como, o acompanhamento pleno das intervenções de manutenção, a fim de atender às totais condições de segurança e trafegabilidade dos veículos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal